



ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VINCULADA DE TURURU**

**PORTARIA Nº. 06/2016 – PJT  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 06/2016**

**Converte a Notícia de Fato nº 12/2014, em Procedimento Administrativo e dá outras providências.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas funções constitucionais e legais e atendendo às determinações constantes na Recomendação nº 003/2014-CGMP/PGJ/CE, de 20 de junho de 2014.

**CONSIDERANDO** as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, art. 127, caput, e art. 129, III e IX; na Lei Federal nº 8.625/93, art. 27, caput, inciso I a IV, e seu parágrafo único, inciso I a IV, c/c art.80; na Lei 7.347/85, art. 8º, § 1º, e na Lei Complementar Estadual nº 72/2008, art. 114, inciso IV, alínea b, art. 116, inciso I, alínea b e art. 117, inciso II, parágrafo único, alíneas a e b; e ademais:

**CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público a promoção de medidas necessárias à garantia do efetivo respeito aos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição (CF, art. 129, II);

**CONSIDERANDO** o que versa o Estatuto do Idoso, em seu art. 3º, a saber, que “*é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária*”.

**CONSIDERANDO** o trâmite da **Notícia de Fato nº 12/2014** instaurada nesta Promotoria de Justiça em 10 de setembro de 2014 na qual consta solicitação do CRAS de Tururu no sentido de garantir ao **Sr. Nilton Lima Barreto da Silva**, idoso encontrado pelos Assistentes Sociais em situação de risco, o cumprimento das leis de proteção à pessoa idosa;

**CONSIDERANDO** necessidade de continuar acompanhando a atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social de Tururu no pronto atendimento à demanda, bem como assegurar que os direitos constitucionais do idoso foram devidamente respeitados e cumpridos;



ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



**RESOLVE** converter em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** a Notícia de Fato nº.12/2014, o qual visa acompanhar a resolução do problema ora narrado, desde já determinando o seguinte:

- a) **Registre** a presente portaria;
- b) **Autuação** do Procedimento Administrativo, com registro no livro apropriado, bem como as devidas alterações nas anotações do Procedimento Extrajudicial que originou o presente;
- c) **Cientifique-se** da presente Portaria, o Conselho Superior do Ministério Público, a Secretaria Geral, requerendo sua publicação no Diário da Justiça, a Corregedoria Geral do Ministério Público e o Centro de Apoio Operacional da Cidadania - CAOCIDADANIA;
- d) **Encaminhe-se** cópia da presente portaria ao Secretário Municipal de Assistência Social de Tururu para ciência bem como requerendo informações acerca do atendimento realizado ao Sr. Nilton Lima Barreto da Silva além da realização de visita social com elaboração de relatório a ser enviado à Promotoria de Justiça da Comarca de Tururu;
- e) **Certifique-se** se o expediente de fls. 20 do procedimento extrajudicial inaugural fora devidamente cumprimento e em caso negativo que seja renovada a notificação das senhoras Nilda e Nilce, residentes em Tururu, para comparecimento à Promotoria de Justiça desta Comarca para prestarem esclarecimentos sobre os fatos, em dia e horário agendados.
- f) **Designo** para secretariar os trabalhos o servidor público municipal cedido a Procuradoria Geral de Justiça, **Antonio Anacelmo Alves de Sousa**.

Autue-se e registre. Após, conclusão.

Tururu, 18 de janeiro de 2016.

**Brenda Marialva Teixeira**  
Promotora de Justiça Respondendo